



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**PORTARIA Nº 30/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a suspensão de prazos em processos administrativos no âmbito do CREA-RN, em observância à Medida Provisória 928/2020 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno<sub>1</sub> do Crea-RN,

Considerando as diversas medidas que vêm sendo adotadas pelas várias esferas do Poder Público no país, visando amenizar as consequências decorrentes da Pandemia do Corona Vírus;

**Considerando** a publicação da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

**Considerando** que, através da referida MP, foi alterada a lei 13.979/2020, sendo inserido o artigo 6º-C, segundo o qual: “*Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020*”.

**Considerando** a necessidade de trazer segurança jurídica aos atos praticados pelo CREA-RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar, *ad referendum* do plenário do CREA-RN, a suspensão dos seguintes prazos, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020:

I – da contagem dos prazos processuais (defesas, diligências e recursos) nos autos de infração e demais processos administrativos no âmbito do CREA-RN;

II – da contagem de prazos para defesa e recursos, bem como das oitivas a serem realizadas em processos éticos;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal(RN), 25 de março de 2020.

**Francisco Vilmar Pereira Segundo**  
**Presidente do CREA-RN**